



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas nº 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E.mail [caboverdemg@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverdemg@caboverde.mg.gov.br)

## ATA DE REGISTRO DE PRÊÇOS Nº 047/2017

Aos doze dias do mês de maio de dois mil e dezessete, nos termos do art. 15, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nelas inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 09/06/94 e demais normas legais aplicáveis, o **MUNICÍPIO DE CABO VERDE**, Estado de Minas Gerais, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na Av. Oscar Ornelas, nº 152, Centro, CNPJ/MF nº 17.909.599/0001-83, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº M- 3.537.718, SSP/MG e CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, zona rural, Cabo Verde-MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JOSÉ REINALDO DA SILVA BASTOS ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.365.522/0001-48, sediada na Rua Mestre Inácio Guimarães, 839 A, bairro Rosário, na cidade de areado – MG CEP: 37140-000, doravante denominada simplesmente **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS/ CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal **JOSÉ REINALDO DA SILVA BASTOS**, brasileiro, portador do RG nº M-2.455.790 e do CPF nº 472.563.466-20, resolvem registrar o(s) preço(s) referente ao Processo nº 043/2017, Pregão Presencial nº 025/2017, para a prestação de serviço(s) constantes no Anexo I, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas abaixo:

### PRIMEIRA – OBJETO:

I- O objeto da presente ata é a prestação de serviços constantes do Anexo I (Proposta Comercial), bem como o mapa de julgamento anexo, que discrimina os serviços que cada licitante ganhou por oferecer o menor preço.

### SEGUNDA - DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

II- A ata terá o valor de R\$ 130.820,00 (cento e trinta mil, oitocentos e vinte reais), para a prestação de serviços em que a empresa foi vencedora, constantes do Anexo I (Proposta Comercial).

### TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:

I- A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

II- Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a contratar os referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

III- Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal 8.666/93, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

#### **QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

I- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por todos os Órgãos Administração direta e indireta do município.

#### **QUINTA - DOS PREÇOS:**

I- Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes do Anexo I (Proposta Comercial), de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 025/2017.

II- Em cada prestação de serviços decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto Municipal 050/99, de 07/12/1999, que regulamentou o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 025/2017 - Registro de Preços, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

#### **SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

I – Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com as necessidades e determinações da Prefeitura.

#### **SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

I- O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços e emissão da respectiva NF/fatura.

#### **OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DE SEVICOS:**

I- Os serviços contratados através da presente Ata serão formalizados no Departamento de Suprimentos.

II- As detentoras da presente Ata serão obrigadas a prestarem os serviços solicitados durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação de serviços ocorra em data posterior a do seu vencimento.

III- As empresas detentoras da presente Ata ficam obrigadas a aceitar o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da presente ata, nas mesmas condições contratuais.

## **NONA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:**

Constituem obrigações da Detentora do Registro de Preços:

I- Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório e na proposta.

II- Respeitar as regras e determinações da Prefeitura.

III- Responsabilizar-se por seus serviços prestados.

## **DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:**

I- Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela detentora do Registro de Preços, conforme estipulado no instrumento convocatório, o valor correspondente aos serviços prestados, sendo que o preço vigente será o da data em que a Ordem de Fornecimento for entregue à detentora do Registro de Preços.

II- Notificar a detentora do Registro de Preços, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de serviços.

## **DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

I- Recusa do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após homologação: suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Cabo Verde, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

II- Aplicação de multa, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição da ata de Registro de Preços ou deste Edital, e, em especial, nos seguintes casos:

II.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados;

II.2- 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da ata de registro de preços;

II.3- 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de execução em desacordo com as especificações e determinações da Prefeitura.

II.4- 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, no caso da adjudicatária, recusar em assinar a ata ou desistir da mesma;

II.5- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total da ata.

II.6- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a detentora da ata, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

II.7- Findo o prazo para apresentação de defesa, não havendo interposição, ou julgada improcedente, o recolhimento das referidas multas, deverá ser feito através de guia própria, ao Município de Cabo Verde, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

### **DÉCIMA SEGUNDA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS:**

I- Somente ocorrerá realinhamento de preços caso haja extrema necessidade, ou seja, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, hipótese que o adjudicatário vencedor deverá obrigatoriamente demonstrar o ônus pleiteado.

II- É vedado ao detentor da ata de registro de preços interromper a prestação de serviços, ficando obrigado a continuar a prestação de serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, que deverá ocorrer num prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da protocolização do pedido.

### **DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:

I- Pela Administração, quando:

A- O detentor da Ata deixar de cumprir as exigências do edital.

B- O detentor da Ata não atender à convocação para a prestação de serviços.

C- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o detentor da ata se recusar a baixá-los, na forma prevista no ato convocatório e no Decreto Municipal que regulamentou o Registro de Preços no município.

D- Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

E- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

F- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do detentor da ata, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial Municipal, e afixado no quadro de avisos do Setor de Licitação, considerando-se cancelado o registro na data da publicação na imprensa oficial.

II- Pelo detentor do Registro, que deverá solicitar o cancelamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do detentor, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

**DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

I- A Ordem de Fornecimento será expedida pelo Departamento de Suprimentos, após o recebimento da requisição do Departamento requisitante.

**DÉCIMA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

I- As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

II- É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

III- As despesas referentes ao exercício 2018 correrão por conta da(s) dotação(ões) correspondente(s) ao orçamento vigente.

**DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

I- Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 025/2017 e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas no certame supra mencionado.

II- Fica eleito o foro desta Comarca de Cabo Verde, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da utilização da presente Ata.

III- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com Decreto Municipal que regulamentou o Registro de Preços no Município, a Lei Federal 8.666/93 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito Público.

**EDSON JOSÉ FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**JOSÉ REINALDO DA SILVA BASTOS  
JOSÉ REINALDO DA SILVA BASTOS ME**

**TESTEMUNHAS:**

---

MARCIO DE SOUZA MATOS  
CPF: 076.497.966-39

---

FRANKLIN ALVES  
CPF: 046.013.496-56



NAVAL DE 20MM, O PALCO DEVERA TER FECHAMENTO NAS  
 LATERAIS E FUNDO COM SOMBRITE (80%) EM BOM ESTADO  
 DE CONSERVACAO, SAIA FRONTAL EM TNT. FLY DE 8  
 METROS  
 DE ALTURA, HOUSE MIX DE 4,60 X3,00 METROS.  
 DEVERA APRESENTAR LAUDO TECNICO DE ART- CREA  
 (ENGENHEIRO RESPONSAVEL - REGISTRADO NA EMPRESA).  
 O PISO DEVERA ESTAR EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO  
 INSTALACAO, MONTAGEM E DESMONTAGEM  
 RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO.

JOSE REINALDO D

5.240,0000

31.440,00

38 5,0000 SERVICOS 31942

LOCACAO DE PALCO 12 X 10 (R)  
 LOCACAO DE PALCO 12X10 COM COBERTURA EM LONA KPC  
 1000 (ANTICHAMAS ESTILO 2 AGUAS OU EM ARCO) PES  
 DIREITO DE 8,5 A 10 METROS DE ALTURA, 2 AREA DE SE  
 PIRAMIDAL NA MEDIDA DE 4 X 2 METROS, 2 CAMARIM  
 PIRAMIDAL, NO MESMO NIVEL DO PALCO, MEDINDO 4 X 4  
 METROS CADA UM COM FECHAMENTO EM LONA, EM  
 ESTRUTURA METALICA COM MADEIRITE NAVAL DE 20MM, O  
 PALCO DEVERA TER FECHAMENTO NAS LATERAIS E FUNDO  
 COM SOMBRITE ( 80%) EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO,  
 SAIA FRONTAL EM TNT. FLY DE 8 METROS DE ALTURA,  
 HOUSE MIX DE 4,60 X3,00 METROS. DEVERA APRESENTAR  
 LAUDO TECNICO DE ART- CREA ( ENGENHEIRO  
 RESPONSAVEL - REGISTRADO NA EMPRESA). O PISO  
 DEVERA ESTAR EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO  
 INSTALACAO, MONTAGEM E DESMONTAGEM  
 RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO.

JOSE REINALDO D

3.250,0000

16.250,00

39 2,0000 SERVICOS 31945

LOCACAO DE PALCO 14 X 10 (R)  
 LOCACAO DE PALCO 14X10 COM COBERTURA EM LONA KPC  
 1000 (ANTICHAMAS ESTILO 2 AGUAS OU EM ARCO) PES  
 DIREITO DE 8,5 A 10,00 METROS DE ALTURA, 2 AREA DE  
 SERVICO PIRAMIDAL NA MEDIDA DE 4 X 2 METROS,  
 2 CAMARIM PIRAMIDAL, NO MESMO NIVEL DO PALCO,  
 MEDINDO 4 X 4 METROS CADA UM COM FECHAMENTO EM  
 LONA, EM ESTRUTURA METALICA COM MADEIRITE  
 NAVAL DE 20MM, O PALCO DEVERA TER FECHAMENTO NAS  
 LATERAIS E FUNDO COM SOMBRITE (80%) EM BOM ESTADO  
 DE CONSERVACAO, SAIA FRONTAL EM TNT. FLY DE 8  
 METROS  
 DE ALTURA, HOUSE MIX DE 4,60 X3,00 METROS.  
 DEVERA APRESENTAR LAUDO TECNICO DE ART- CREA  
 (ENGENHEIRO RESPONSAVEL - REGISTRADO NA EMPRESA).  
 O PISO DEVERA ESTAR EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO  
 INSTALACAO, MONTAGEM E DESMONTAGEM  
 RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO.

JOSE REINALDO D

4.990,0000

9.980,00

===== VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: =====

130.820,00

===== ATENCAO: - Aguardar ORDEM de FORNECIMENTO para entrega do(s) produto(s) e emissao da NOTA FISCAL. =====

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS  
 CLEBER D. CAMPOS / FRANKLIN ALVES

